

Conselho Estadual de Educação

Processo CEE nº 1490/89 reautuado em 20/11/89

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Assunto : Regimento Comum das Unidades Escolares- SENAI

Relator : Cons. Octávio César Borghi

Parecer CEE 1309/89 - aprovado em 20/12/1989.

Conselho Pleno

1- Histórico

1-1 O Sr. Diretor Adjunto, respondendo pela Diretoria Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, atendendo ao disposto no Parágrafo único do art. 3º, da Deliberação CEE nº 26/86 e no art. 25 da Deliberação CEE nº 33/72, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar a aprovação do novo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI.

1-2 O novo Regimento substituirá os seguintes documentos atualmente em uso:

a) Regimento Comum das Escolas SENAI - Unidades de Ensino Supletivo aprovado pelos Pareceres CEE nºs 2960/75, 1967/81, 649/84 e 140/86;

b) Regimento Comum das Escolas SENAI - Unidades de Ensino de 2º Grau e Supletivo-aprovado/alterado pelos Pareceres CEE nºs 1967/81, 649/84 e 140/86.

1-3 O pedido vem acompanhado com as seguintes informações prestadas pelo Sr. Diretor:

1-3-1 O novo Regimento, em suas linhas gerais não difere muito do atualmente em vigor;

1-3-2 as inovações dizem respeito à aspectos relativos a avaliação do aproveitamento escolar e de se ampliar o uso da Informática no controle de toda a vida escolar dos alunos, objetivando-se a racionalização, o aperfeiçoamento e a modernização dos processos técnico-administrativos em vigor.

1-3-3 através de uma pesquisa realizada pela área de ensino, optou-se pelo uso de notas e não de menções no processo de avaliação, o que facilita ao aluno situar-se numa "escala de avaliação", sendo de mais fácil compreensão por pais e empregadores possibilitando tratamento estatístico de resultados.

1-3-4 a ampliação do uso da Informática no controle de toda a vida escolar dos alunos, desde o momento de sua inscrição ao processo de seleção até a emissão/registro de seu certificado, e facilitada pelo uso de notas.

1-3-5 daí, a necessidade, da aprovação de novo Regimento, submetido a consideração do CEE.

2- Apreciação

2-1 Versam os autos sobre pedido de aprovação de novo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, em substituição aos anteriormente aprovados com as devidas alterações pelo CEE.

2-2 Considerando que o novo Regimento Escolar foi elaborado conforme normas baixadas através da Deliberação CEE 33/72 e quanto ao seu conteúdo, foram observadas as normas legais pertinentes, entendemos que o mesmo poderá ser aprovado.

3- Conclusão

3-1 Aprova-se o novo Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, com vigência a partir do próximo ano letivo, revogando-se o Reg. Escolar atualmente em vigor.

3.2. Encaminhem-se à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 1989

a) Cons^o. Octávio César Borghi
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Cons^º Francisco Aparecido Cordão
Presidente